



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**EDITAL N.º 167/2014**

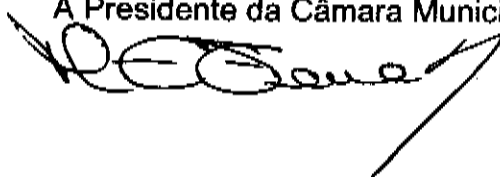
DRA. MARIA ELISA DE CARVALHO FERRAZ, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, na sua sessão ordinária de 18 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, através do aviso n.º 3799/2014 publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 54, de 18 de março e disponível para consulta no **sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.**, aprovou o REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A PESSOAS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, , o Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, o subscrevi.

Paços do Município de Vila do Conde, 20 de junho de 2014

A Presidente da Câmara Municipal,





## **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A PESSOAS OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**

### **PREÂMBULO**

Considerando a permanente existência de situações económico-sociais de famílias e pessoas carenciadas, que justificam apoio urgente.

Considerando que tais situações economicamente carenciadas, desfavorecidas e dependentes, se traduzem geralmente em situações sociais abaixo do limiar da pobreza absoluta.

Considerando que nos termos da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro dispõem as autarquias locais competências relativas à Ação Social (alínea h) do nº 2 do artigo 23), e competências quanto à participação na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do nº 1 do artigo 33).

Considerando que, em termos imediatos, as pessoas desfavorecidas e dependentes, carecem de um subsídio que lhes possibilite, no momento, colmatar a situação crítica em que se encontram.

Considerando que, tratando-se de um Regulamento com eficácia externa, a sua aprovação é da competência da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 25º da Lei Nº 75/2013, de 12/9, sem prejuízo da sua sujeição a apreciação pública pelo período de 30 dias, de acordo com o exigido pelo art. 118º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sob pena de ineficácia jurídica do mesmo, pelo que propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento, nos seguintes termos:

### **ARTIGO 1º**

A Câmara Municipal de Vila do Conde poderá conceder apoio financeiro a pessoas ou agregados familiares em situação de emergência e comprovada vulnerabilidade socioeconómica.

Considera-se em situação de emergência todos aqueles que se apresentem em contexto de vulnerabilidade que possa condicionar ou colocar em privação, pontual ou temporariamente no acesso a recursos de subsistência.

O apoio financeiro, excecional e pontual a atribuir a agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir dificuldades encontradas e para fazer



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, tais como: alimentação, encargos com habitação e associados, despesas com medicamentos e com educação, ou outros, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida.

**ARTIGO 2º**

O apoio a conceder poderá ser cumulativo com outros concedidos por entidades da Administração Central, nomeadamente pelos serviços da Segurança Social, sempre que tais apoios se revelem insuficientes face à situação social de dependência ou extrema carência, aferida em concreto.

**ARTIGO 3º**

O apoio financeiro a prestar a pessoas ou famílias em reconhecida situação de emergência social e residentes no concelho de Vila do Conde, terá carácter excecional, imediato, até ao montante de 500,00 euros por agregado familiar e com periodicidade nunca inferior a dois anos.

**ARTIGO 4º**

A análise das situações sociais em causa, em situação de emergência social e residentes no concelho de Vila do Conde, deverá ser socialmente aferida pelos técnicos dos serviços de Habitação, Ação Social, Educação e serem instruídos pelos seguintes documentos relativos a todos os elementos do agregado familiar:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde e/ou outro subsistema e Número de Identificação da Segurança Social;

b) Documentos comprovativos dos rendimentos mensais de todos os elementos que compõem o agregado familiar (trabalho, reformas, pensões, subsídios, prestações sociais, abonos, rendimento social de inserção, bolsas de estudo e de formação, outros) à data do pedido e fotocópia da última Declaração do IRS e respetiva nota de liquidação;

c) Comprovativos das despesas fixas mensais do agregado familiar (rendas de casa/prestação mensal, seguros de vida e multirrisco, condomínio, luz, água, gás, telefone, transportes, educação, frequência de equipamento social, saúde, etc).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**ARTIGO 5º**

As referidas pessoas ou famílias, que forem apoiadas pela Câmara Municipal nos termos dos artigos anteriores, serão acompanhadas socialmente pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Vila do Conde.

**ARTIGO 6º**

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

**ARTIGO 7º**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais de estilo, incluindo divulgação no sítio da internet do município.